

Lei Complementar nº107/2023, de 25.07.2023

“Cria o cargo de Enfermeiro Coordenador Responsável Técnico e dá outras providências”

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, sob o regime administrativo, o cargo comissionado de recrutamento amplo de Coordenador de Enfermagem Responsável Técnico a ser ocupado por enfermeiro habilitado, incorporando o quadro de cargos comissionados da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Martins Soares, competindo as seguintes atribuições:

- I.** Responsabilizar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no estabelecimento de saúde que for designado;
- II.** Atuar na coordenação de grupos de acordo com a política institucional, além de motivar e auxiliar a equipe de profissionais nos processos de melhoria técnico assistencial;
- III.** Realizar avaliação de desempenho dos funcionários sob sua supervisão;
- IV.** Elaborar escala diária e mensal de serviços dos funcionários da lotação;
- V.** Elaborar anualmente a escala de férias dos servidores do estabelecimento de saúde de sua responsabilidade;
- VI.** Coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório, realizar os relatórios gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas;
- VII.** Atuar com gestão, avaliar atendimento e acompanhar atividades de equipe;
- VIII.** Coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais, acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos;

IX. Participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas, acompanhando, programação e garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares;

X. Providenciar condições ambientais e estruturais, acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos, e demais recursos de sua unidade;

XI. Orientar a equipe de enfermagem na realização da pré-consulta e promover treinamento em serviço sobre os protocolos de atendimento e novos procedimentos, educação continuada e permanente inerente às atividades de enfermagem;

XII. Assinar a responsabilidade técnica do estabelecimento de saúde ao qual for designado;

XIII. Elaborar e/ou revisar manual de procedimentos e rotinas em conjunto com os (as) enfermeiros (as) assistenciais quando houver;

XIV. Proceder à otimização do quadro de pessoal considerando dados sobre quantidade de funcionários e pacientes, complexidade assistencial, para o remanejamento de pessoal e/ou solicitação de horas-extras;

XV. Programar e coordenar reuniões com a equipe quando necessário;

XVI. Programar e coordenar a Vigilância Epidemiológica nos serviços de imunização animal e humana, vigilância dos agravos transmissíveis, de doenças imunopreveníveis, de saúde do trabalhador, de IST/HIV/AIDS, hemovigilância, vigilância de doenças e agravos não transmissíveis crônicas, vigilância de hanseníase e tuberculose, vigilância de óbitos e sistema de informações epidemiológicas;

XVII. Acompanhar a realização de consulta de enfermagem e todas as funções atribuídos ao profissional enfermeiro, quando não houver enfermeiro assistencial ou enfermeiro RT;

Art. 2º Os vencimentos, carga horária e requisitos do cargo são os que constam do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Martins Soares, 25 de Julho de 2023.

Fernando Almeida de Andrade
Prefeito Municipal